



DECRETO Nº134 /2020

**ALTERA O ARTIGO 6º DO
DECRETO Nº 128 DE 18 DE
MARÇO DE 2020 DO MUNICÍPIO
DE CIDADE OCIDENTAL/GO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de
2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO, a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de
2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)
pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo
Coronavírus;**

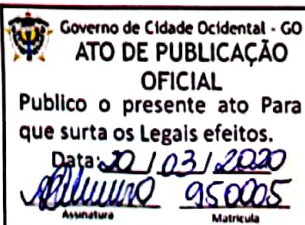
**CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que
dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º
13.979/2020;**

**CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 que
dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado
de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov);**

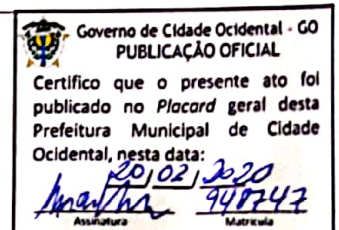
**CONSIDERANDO, as Notas Técnicas nºs 03 e 04 de 2020-GAB-
03076 da Secretaria Estadual de Goiás;**

**CONSIDERANDO, a confirmação dos aumentos de casos de COVID-
19 no Distrito Federal e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em
face dos elevados riscos de saúde pública, o Governador do Distrito Federal editou
o Decreto nº 40.539 de 19 de março de 2020;**

CONSIDERANDO, que o Município de Cidade Ocidental faz parte do



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





entorno sul do Distrito Federal e que grande fluxo de pessoas trabalha no Distrito Federal;

CONSIDERANDO tudo mais;

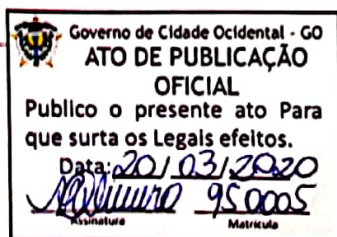
DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 128 de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

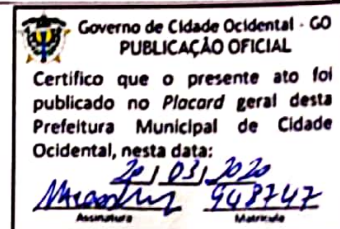
Art. 6º Fica determinado o fechamento de **todos** os estabelecimentos comerciais pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 20/03/2020 no Município de Cidade Ocidental para auxiliar na contenção do COVID-19.

Parágrafo único. Não abrange ao *caput*, os gêneros de primeira necessidade descritos abaixo, desde que limitem o quantitativo de pessoas em seu interior, na proporção de uma pessoa por 2,00m (dois metros) quadrados de área comum e determinar a distância mínima de 2,00m (dois metros) quadrados entre as mesas:

- I - os bancos;
- II - minimercados, mercearias e afins,
- III - padarias;
- IV – supermercados;
- VI – restaurantes;
- VII – açougues;
- VIII - depósito de gás;
- IX – frutarias;
- X - farmácias;
- XI - lojas de material de construção;
- XII - oficinas mecânicas e borracharias;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





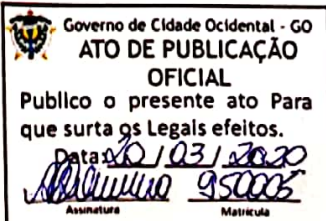
- XIII – hospitais;
- XIV - clinicas médicas;
- XIV – laboratórios;
- XV - postos de gasolinas;
- XVI – delivery de alimentação e remédios.

Art. 2º Fica autorizado aos servidores públicos a requisição das forças de segurança pública no cumprimento das medidas elencadas neste Decreto e no Decreto nº 128 de 18 de março de 2020 e no Decreto nº 123 de 26 de março de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 20 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ao vigésimo dia de março de 2020.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

